



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE DIVINÓPOLIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Mauro Lúcio dos Santos — *Bel. Nerci Maria dos Santos* — *Soraia Silvana Santos Lima*
OFICIAL SUBSTITUTA SUBSTITUTA

Simone Sonara Santos Oliveira — *Suzana Samara Santos Oliveira* — *Suelen Silmara Santos*
SUBSTITUTA SUBSTITUTA SUBSTITUTA

Mauro Lúcio dos Santos. oficial do Registro Geral de Imóveis e de Hipotecas da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício do Cargo, na forma da lei, etc.

REGISTRO DE IMÓVEIS

83

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - B

MATRÍCULA N.º 168

DATA 27/fevereiro/1.976

IMÓVEL: Constituído pela casa residencial, sito à Avenida Pontal, s/n, Bairro Icarai, nesta cidade de Divinópolis, MG, com a área construída de 97,50 m², com todas as suas instalações benfeitorias, pertencendo e respectivo terreno com a área de 500 m², com as seguintes confrontações e medidas: frente e fundos, respectivamente para a Avenida Pontal e com Luiz Rodrigues de Oliveira, medindo 20 ms., lados direito e esquerdo, respectivamente com a rua Itaperuma e com Waldemar da Silva Melo ou sucessores, na extensão de 25 ms.
Proprietário: Joaquim Ribeiro da Silva, industrial, CPF nr. 003.992.216-20, brasileiro, casa do, domiciliado e residente nesta cidade.
Reg. ant.: 42.608, fls. 22, do Livro 3/AS.
O Oficial,

R 1-168, em 27 de fevereiro de 1.976. Prot. 333
Transmitentes: Joaquim Ribeiro da Silva, industrial, CPF nr. 003.992.216-20 e sua esposa Da Maria José Gonçalves Silva, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Divinópolis-MG. **Adquirentes:** Nery Ribeiro da Silva, engenheiro, CPF nr. 070.131.326-91 e sua esposa Da. Sônia Maria Ribeiro, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. **COMPRA E VENDA.** Imóvel, objeto da presente Matrícula. Valor: CR\$100.000,00. S/ condições. Público pela tabela nº do 2º Ofício desta Comarca, em 24/02/1.976, as/ 113, Lº 142.
O Oficial,

R 2-168, em 27 de fevereiro de 1.976. Prot. 333
Devedores: Nery Ribeiro da Silva, engenheiro, CPF nr. 070.131.326-91 e sua esposa Da. Sônia Maria Ribeiro, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. **Credora:** Caixa Econômica Federal - CEF -, com sede em Brasília, CGC nr. 00.360.305/00113. A quantia mutuada no valor de CR\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros) correspondente nesta data a 924,97375 UFGs do BNH e, nesta data entregue aos devedores. O prazo deste contrato é de cinco anos, a contar desta data. Sobre a importância mutuada, até solução final da dívida, incidirão juros compensatórios à taxa efetiva de 12% ao ano. O saldo devedor, as prestações de resgate do mútuo e todos os demais valores constantes desta escritura estão sujeitos a correção monetária trimestral, prevista no § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nr. 70 de 21/11/66, observando o índice de variação das UFGs do BNH ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. A quantia mutuada será restituída pelos devedores a CEF, por meio de 60 prestações mensais, sucessivas e vencidas, calculadas pelo Sistema "Price", pelas incluídas principais, correção monetária e juros, sendo de CR\$1.537,46, equivalente a 11.51537 UFGs o valor da primeira prestação que se vencer 30 dias a contar desta data. O valor do imóvel é de R\$110.000,00 correspondente, nesta data, a 824,95875 UFGs, ficando reservado a CEF o direito de pedir nova avaliação. Seguro: É o constante da cláusula citada. A pena convencional a que ficam sujeitos os devedores, no caso de cobrança executiva, é de 10% sobre o total da dívida, além das demais cominações legais, contratuais e despesas decorrentes da cobrança. A CEF fica autorizada a ceder e caucionar seu crédito, no todo ou em parte, para o que notificará os devedores. Fica eleito o foro correspondente a Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado. Ocorrendo a impropriedade no pagamento das prestações contratuais os devedores pagarão a CEF, o título de comissão de permanência, 1% por mês ou fração de mês em atraso, sobre o valor de cada prestação vencida. Ficam aditadas a este registro, as demais cláusulas e condições constantes da escritura ora registrada. Público pela Tabela do 2º Ofício desta Comarca, em 24/02/1.976, as fls. 113, do Livro 142.
O Oficial,

R 3-168, em 21 de Janeiro de 1.980. Prot. 16.781.
TRANSMITENTES: Nery Ribeiro da Silva, Engenheiro, C.I. M-27.478 SSP MG, e s/m. Sônia Maria Ribeiro, do lar, C.I. M-533.502 SSP MG., brasileiros, casados, CPF. nº. 070.131.326-91, residentes e domiciliados nesta cidade. **ADQUIRENTES:** Antônio Valério, aposentado, cart. nº. 6.851 CRC-MG., e s/m. Terezinha de Oliveira Valério, do lar, brasileiros, casados, inscritos no CPF. nº. 016.958.196-91, residentes e domiciliados nesta cidade. **COMPRA E VENDA** do imóvel constante da presente matrícula, havido através do R 1-168-acima, pelo valor de CR\$182.531,78 real e fiscal. S/ condições. Público pela Tab. do Cartório do 2º Ofício desta Comarca A.G., em data de 14 de Dezembro de 1.979, Lº nº. 171, as fls. 161 a 163, Oficial

AV 4-168, em 21 de Janeiro de 1.980. Prot. 16.781.
Procede-se a esta averbação para constar a Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto-Adjetivo de Hipoteca e de Subrogação de Dívida hipotecária, datado de 14 de Dezembro de 1.979, celebrado entre os **DEVEDORES:** Antônio Valério, aposentado, cart. nº. 6.851 CRC-MG, e s/m. Terezinha de Oliveira Valério, do lar, brasileiros, casados, inscritos no CPF. nº. 016.958.196-91, residentes e domiciliados nesta cidade; e a **CREDORES:** Caixa Econômica Federal-CEF., Instituição Financeira, sob forma de empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei nº. 759 de 12/08/1.969, constituída pelo Decreto nº. 66.303 de 06/03/1.970, com sede em Brasília-DF., filial neste Estado de M.G., e agência nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob o nº. 00.360.305/0113. Os devedores assumem a dívida hipotecária existente junta à CEF, em virtude de mútuo de dinheiro com pacto adjeto de hipoteca anteriormente descrito, no valor de CR\$182.531,78 correspondente nesta data a 145.82971 UFGs., e, consequentemente, desobrigando os devedores: Nery Ribeiro da Silva e s/m. Sônia Maria Ribeiro do compromisso assumido junto à CEF., conforme R 2-168 acima. O prazo deste contrato é de 15 (quinze) meses a contar desta data. Sobre a importância devida, até a solução final da dívida, incidirão juros compensatórios à taxa nominal de 11,3856% ao ano. Incidirá, ainda, a mesma taxa de -

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

de juros sobre todas as importâncias dispendidas pela CEF, para preservação de seus direitos. A quantia devida será restituída pelos devedores à CEF por meio de 15 (quinze) prestações mensais sucessivas e vencidas, calculadas pelo "Sistema Francês de Amortização", nas quais incluindo o principal, correção monetária e juros, sendo de CR\$ 4.92,11 equivalente a 10,47600 UPC's., o valor da primeira prestação vencerá em (não especificado)... Os devedores se obrigam a efetuar, nas épocas próprias, os pagamentos previstos nesta cláusula, na Agência de Divinópolis, da filial de Minas Gerais da CEF, ou onde esta o determinar. O saldo devedor, prestações de resgate mútuo, a avaliação de todos os demais valores constantes desta escritura ora averbada, estão sujeitos a correção monetária anual, em função do índice de avaliação da UPC, ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. O valor do imóvel hipotecado para fins do artigo 818 do Código Civil e de CR\$ 353.742,31 correspondentes, nesta data a 824,95874 UPC's., ficando reservado à CEF o direito de pedir nova avaliação. Obrigam-se os devedores, durante o período de vigência deste contrato, a manter na SÁSSE-Cia Nacional de Seguros Gerais, o seguro contra os riscos cobertos pela - Apólice Compreensiva Hipotecária, e a efetuar o pagamento dos respectivos prêmios, nas épocas próprias, juntamente com as prestações contratuais. A amortização extraordinária de caráter facultativo, somente será permitida de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do saldo devedor corrigido monetariamente antes da efetivação da mencionada amortização, ficando assegurado aos devedores o direito de optarem pela redução do prazo contratual ou pela redução do valor das prestações vencidas. A referida correção monetária será calculada de acordo com critérios aplicáveis as seguintes situações: - no contrato, antes da primeira correção monetária em Julho, em função do índice de variação das UPC's., verificado entre o trimestre da assinatura do contrato e o trimestre do pagamento, ou, no decurso do contrato, após a passagem do mês de Julho, em função do índice de variação das UPC's., verificado entre o mês do último reajuste (Julho) e o trimestre em que se efetivar o pagamento, observadas as normas estabelecidas pela CEF. A amortização extraordinária somente será permitida com o contrato em dia. Ocorrendo impuntualidade no pagamento das prestações contratuais, os devedores pagarão à CEF, a título de comissão de permanência, 3% ao mês ou fração de mês em atraso, sobre o valor de cada prestação vencida. A pena convencional a que ficam sujeitas os devedores, no caso de cobrança executiva, é de 10% sobre o total da dívida, além das demais cominações legais, contratuais e despesas decorrentes da cobrança. A CEF fica autorizada a ceder e caucionar seu crédito, no todo ou em parte, para que notificará os devedores. Os devedores e a CEF, na hipótese de execução pelo rito da Decretal nº 70 de 21/11/66, declaram estar de acordo em eleger, como Agente Fiduciário, qualquer das entidades que, devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil, estiverem, por indicação do BNH, em condições de executar os contratos da CEF vinculadas no S.F.H.. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, eleito o foro correspondente à sede da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado. Aditam-se os devedores pelas demais cláusulas e condições constantes desta escritura ora averbada. Público pela Tab. do Cartório do 2.º Ofício A.G., em data de 14/12/1.979, Ls. nº. 171, às fls. 161 a 163. O Oficial,

AV5-168, em 07 de abril de 1981. Protoc. 24.130
 Procede-se a esta averbação, em atenção ao Ofício expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, datado de 20.03.1981 p.p., devidamente arquivado neste Cartório, a fim de CANCELAR a hipoteca que grava o imóvel constante da presente matrícula registrada e averbada sob o nº. DIGO, averbada sob o nº. 4 (quatro) acima, ficando dito imóvel, em consequência, livre e desembaraçado do referido ônus. Dou fé. M/L. O Sub-Oficial:

AV.06-168, em 13 de Fevereiro de 2.003.
 Procede-se a esta averbação, ex-offício, a fim de constar da matrícula, o número do lote e da quadra que são: **LOTE DE Nº01- QUADRA 14**, conforme consta na origem deste cartório, e que por um lapso ficou omitida na feitura da mesma. Dou fé. HRA. O Oficial:

R.07-168, em 13 de Fevereiro de 2.003. Protoc.174.996.
TRANSMITENTES:-Antônio Valério, brasileiro, aposentado e sua esposa Teresinha de Oliveira Valério, brasileira; DO LAR, inscritos no CPF sob nº 016.958.196-91, residentes nesta cidade de. **ADQUIRENTE:**-Libério Vicente de Oliveira, brasileiro, casado, micro-empresário, inscrito no CPF sob nº129.131.466-00, residente na Rua Pratápolis, nº851, no Bairro Bom Pastor, nesta cidade. **COMPRA E VENDA** do imóvel constante da presente matrícula pelo valor de R\$5.000,00. Foi recolhido o ITBI sobre a importância supra. Emitida a DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN-SRF 090/85, conforme consta na escritura ora registrada. Público pela Escrevente Autorizada GGR., do Cartório do 2º Ofício, desta comarca, em data de 06.01.2003. Lvs245, fls.113. HRA. O Oficial:

R.08-168, em 05 de março de 2.013. Protoc.303.732.
DEVEDORA:-TRANSPORTADORA LIVIO LTDA, CNPJ/MF sob nº01.707. 622/0001-17, com endereço na Rua Vera Cruz, nº161, Bairro Icarai, nesta cidade, Cód. Agência 508-8 Agência Divinópolis-Centro, Conta-Corrente 34.581-4, representada por **LIBÉRIO VICENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário. CPF/MF 129.131.466-00, RG nº352543 SSP/MG, com endereço na Rua Vera Cruz, 161, Casa, Bairro Icarai, nesta cidade; e **GLÁUCIA ANA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, RG nºM-1301466 SSP/MG., CPF/MF nº326. 522.756-15, com endereço na Rua Vera Cruz, 161, Casa, Bairro Icarai, nesta cidade. **CREDOR:**-BANCO BRADESCO S.A., CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, com

CONTINUA NA FICHA Nº02.....

endereço e sede na Cidade de Deus, Osasco, São Paulo/SP. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do imóvel constante da presente matrícula e todas as acessões, melhoramentos, construções, instalações, benfeitorias e pertenças existentes e que lhe forem eventualmente acrescidas, pelo valor de R\$190.000,00. Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal:100%. Pagamentos Autorizados: Tributos: 1.823,61/Tarifas:250,00/Total:2.073,61. Custo Efetivo Total-CET:1,70%a.m./22,48% a.a. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-EMPRESTIMO-CAPITAL DE GIRO, Nº237/0508/ 34581, EMITIDA EM 28/02/2013-NO VALOR DE R\$102.073,61- COM VENCIMENTO EM 11/03/2018. Pagaraõ pela Cédula de Crédito Bancário ora registrada, em moeda corrente nacional ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível de R\$102.073,61 (CENTO E DOIS MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:VALOR LIBERADO/SOLICITADO:R\$102.073,61. PRAZO DA OPERAÇÃO:1800. DATA PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:11/03/2013. ENCARGOS PREFIXADOS:TAXA DE JUROS EFETIVA:1,70% a.m.. TAXA DE JUROS EFETIVA:22,48% a.a.. A emitente declara opção ao regime de Prefixação. Periodicidade de Capitalização:Diária. Valor do IOF:1.823,61. Valor da(s) Tarifa(s):250,00. Qtde. de Parcelas:60. Valores da Parcelas:2.669,57. PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO:Nº01-VENCIMENTO:11/04/2013. VALOR=2.669,57. Nº02 - VENCIMENTO:11/05/2013. VALOR=2.669,57. Nº03 - VENCIMENTO:11/06/2013. VALOR=2.669,57. Nº04 - VENCIMENTO:11/07/2013. VALOR=2.669,57. Nº05 - VENCIMENTO:11/08/2013. VALOR=2.669,57. Nº06 - VENCIMENTO:11/09/2013. VALOR=2.669,57. Nº07 - VENCIMENTO:11/10/2013. VALOR=2.669,57. Nº08 - VENCIMENTO:11/11/2013. VALOR=2.669,57. Nº09 - VENCIMENTO:11/12/2013. VALOR=2.669,57. Nº10 - VENCIMENTO:11/01/2014. VALOR=2.669,57. Nº11 - VENCIMENTO:11/02/2014. VALOR=2.669,57. Nº12 - VENCIMENTO:11/03/2014. VALOR=2.669,57. Nº13 - VENCIMENTO:11/04/2014. VALOR=2.669,57. Nº14 - VENCIMENTO:11/05/2014. VALOR=2.669,57. Nº15 - VENCIMENTO:11/06/2014. VALOR=2.669,57. Nº16 - VENCIMENTO:11/07/2014. VALOR=2.669,57. Nº17 - VENCIMENTO:11/08/2014. VALOR=2.669,57. Nº18 - VENCIMENTO:11/09/2014. VALOR=2.669,57. Nº19 - VENCIMENTO:11/10/2014. VALOR=2.669,57.

continua no verso...

Nº 20 -	VENCIMENTO:11/11/2014. VALOR=2.669,57.
Nº 21 -	VENCIMENTO:11/12/2014. VALOR=2.669,57.
Nº 22 -	VENCIMENTO:11/01/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 23 -	VENCIMENTO:11/02/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 24 -	VENCIMENTO:11/03/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 25 -	VENCIMENTO:11/04/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 26 -	VENCIMENTO:11/05/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 27 -	VENCIMENTO:11/06/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 28 -	VENCIMENTO:11/07/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 29 -	VENCIMENTO:11/08/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 30 -	VENCIMENTO:11/09/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 31 -	VENCIMENTO:11/10/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 32 -	VENCIMENTO:11/11/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 33 -	VENCIMENTO:11/12/2015. VALOR=2.669,57.
Nº 34 -	VENCIMENTO:11/01/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 35 -	VENCIMENTO:11/02/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 36 -	VENCIMENTO:11/03/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 37 -	VENCIMENTO:11/04/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 38 -	VENCIMENTO:11/05/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 39 -	VENCIMENTO:11/06/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 40 -	VENCIMENTO:11/07/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 41 -	VENCIMENTO:11/08/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 42 -	VENCIMENTO:11/09/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 43 -	VENCIMENTO:11/10/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 44 -	VENCIMENTO:11/11/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 45 -	VENCIMENTO:11/12/2016. VALOR=2.669,57.
Nº 46 -	VENCIMENTO:11/01/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 47 -	VENCIMENTO:11/02/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 48 -	VENCIMENTO:11/03/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 49 -	VENCIMENTO:11/04/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 50 -	VENCIMENTO:11/05/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 51 -	VENCIMENTO:11/06/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 52 -	VENCIMENTO:11/07/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 53 -	VENCIMENTO:11/08/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 54 -	VENCIMENTO:11/09/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 55 -	VENCIMENTO:11/10/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 56 -	VENCIMENTO:11/11/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 57 -	VENCIMENTO:11/12/2017. VALOR=2.669,57.
Nº 58 -	VENCIMENTO:11/01/2018. VALOR=2.669,57.
Nº 59 -	VENCIMENTO:11/02/2018. VALOR=2.669,57.
Nº 60 -	VENCIMENTO:11/03/2018. VALOR=2.669,57.

A emitente declara para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto,

continua na próx. ficha...

reconhece qu, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínias praticada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Circular Operacional interna e disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo período em que persistir o óbice/impedimento que fruste a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a emitente, os Avalistas e os Terceiros Garantidores desde já concordam com sua incidência. **ENCARGOS MORATÓRIOS:**A mora da emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma: a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 2ª e seguintes da cédula ora registrada; b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou da mora até a data da liquidação da dívida, a serem assim compostos: b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista na cédula ora registrada será substituída pela Taxa de Remuneração-Operações em Atraso" vigente à época, divulgada no site do Credor, na internet, no endereço www.bradesco.com.br e na Tabela de tarifas fixada nas Agências do Credor; b.2) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores; b.3) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor. Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s). **DÉBITO EM CONTA:**-fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente 34.581-4 de titularidade da Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela operação ora registrada, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando e exigido. A emitente obriga-se a

continua no verso...

manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pela emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor. **VEZAMENTO**

ANTECIPADO: É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida a Cédula ora registrada e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses além das previstas em lei: -a) se a emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou Avalista(s) inadimplirem quaisquer de suas obrigações; b) se a emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou Avalista(s) sofrerem legítimo protesto de título; c) se a emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da emitente; d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor; e) se a emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima; e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da emitente, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

DEMAIS CONDIÇÕES: -A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção de crédito. Fica eleito o foro do domicílio da devedora. Aditam-se a este registro as demais cláusulas e condições, constantes na cédula ora registrada, as quais completam e integram este registro.

ENCARGOS: R\$1.014,11. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$381,05. TOTAL=

continua na próx. ficha ...

R\$1.395,16. HRA. O OFICIAL: 

R.9-168, em 05 DE AGOSTO DE 2015. Protoc.347.235, datado de 23/07/2015.

Proceda-se a este registro, a requerimento de Banco Bradesco S/A., CNPJ/MF nº60.746.948/0001-12, na pessoa do procurador e advogado infra firmado, Dr. Marcos Paulo de Souza Barbosa-OAB/MG 75.266, datado de 03/07/2015, nos termos do § 7º do art. 26 da Lei 9514/97, a fim de CONSOLIDAR a favor do BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP,, e agência nº3484-3, a propriedade do imóvel constante da presente matrícula o qual teve a avaliação fiscal de R\$190.000,00, sendo o ITBI recolhido no valor de R\$3.800,00, na Agência local da CEF, em data de 23/07/2015, conforme comprovante de recolhimento arquivado neste cartório. Certidão Negativa de Débito Municipal datada de 23/07/2015, devidamente arquivados neste cartório. Os devedores fiduciantes TRANSPORTADORA LIVIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, sociedade inscrita CNPJ/MF sob nº01.707.622/0001-17, sediada e estabelecida na Rua Vera Cruz, nº161, Bairro Icarai, CEP:35.502-270, nesta cidade, e de seus sócios/avalistas, LIBÉRIO VICENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 129.131.466-00, domiciliado na Rua Vera Cruz, 161, Casa, Bairro Icarai, CEP:35.502-270, nesta cidade, e GLÁUCIA ANA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF nº326.522.756-15, domiciliada na Rua Vera Cruz, nº.161, Bairro Icarai, CEP:35.502-270, nesta cidade, defetuassem a purga da mora e/ou pagamento das prestações vencidas. Os devedores foram devidamente intimados nos termos do Art. 26, da Lei 9.514/97, em data de 16/06/2015. Acha-se arquivado neste cartório, a documentação que deu origem ao presente

continua no verso ...

X
λ
registro. ARQUIVAMENTO(5) EMOLUMENTOS: R\$22,65. FUNDO
JUDICIÁRIO: R\$7,55. RECOMPE: R\$1,35. TOTAL: R\$31,55.
REGISTRO EMOLUMENTOS:R\$1127,31. FUNDO JUDICIÁRIO:
R\$555,24. RECOMPE:R\$67,63. TOTAL:R\$1750,18. BHQ.....
O Oficial: *Guimarães*

Av.10-168, em 18 DE AGOSTO DE 2016. Protoc.364.770,
datado de 11 de Agosto de 2016.

Procede-se a esta averbação, a requerimento de Banco
Bradesco S/A, inscrito no CNPJ/MF nº60.746.948/0001-
12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Município e
Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, representado
por seus procuradores Reynaldo dos Reis e Rodrigo
Jacobetti Guimarães, conforme Substabelecimento
Parcial de Procuração(cópia-xerox), devidamente
arquivada neste cartório, datado de 22/06/2016, a fim
de constar da presente matrícula, **que em data de 18-
04-2016 realizou o 1º Leilão Público (negativo) e em
data de 28-04-2016 o 2º Leilão Público(negativo)**, com
fulcro no artigo 27 da Lei 9514/97, ambos na cidade de
São Paulo, Estado de São Paulo, conduzidos pelo
Leiloeiro Oficial Sérgio Vila Nova de Freitas-JUCESP
nº316, sem ofertas de lances, devidamente autorizados
pelo Banco Bradesco S/A, acima qualificado,
conforme consta das Atas, Editais e Termo de Quitação,
devidamente arquivados neste Cartório. Em
consequência, fica **encerrado** o regime jurídico da
Lei Federal 9514/97, podendo o proprietário dispor
livremente do imóvel constante da presente matrícula.
Dou fé. ARQUIVAMENTOS(9)EMOLUMENTOS:R\$45,09. FUNDO
JUDICIÁRIO:R\$15,03. RECOMPE:R\$2,70. TOTAL:R\$62,82.
AVERBAÇÃO - EMOLUMENTOS:R\$13,54. FUNDO JUDICIÁRIO:
R\$4,51. RECOMPE:R\$0,81. TOTAL:R\$18,86.....
HRA. O OFICIAL: - *Guimarães*

Av.11-168, em 18 DE AGOSTO DE 2016. Protoc.364.773,
datado de 11 de Agosto de 2016.

continua na próx. ficha ...

Procede-se a esta averbação, nos termos do Termo de Quitação por Extinção da Dívida Garantida por Alienação Fiduciária, expedido conforme § 5º do Artigo 27 da Lei 9.514/97, fornecido pelo BANCO BRADESCO S.A., nas pessoas de Laerte Antônio Costa e Dario Boaventura da Silva, datado de 29/04/2016, através do qual declaram o CANCELAMENTO da alienação fiduciária registrada sob o nº08-desta matrícula, em virtude da extinção da dívida e das demais obrigações contratuais e legais entre as partes. Dou fé. ARQUIVAMENTO(1) EMOLUMENTOS:R\$5,01. FUNDO JUDICIÁRIO:R\$1,67. RECOMPE:R\$0,30. TOTAL:R\$6,98. CANCELAMENTO EMOLUMENTOS:R\$37,22. FUNDO JUDICIÁRIO:R\$12,28. RECOMPE:R\$2,23. TOTAL:R\$51,73.HRA. O Oficial: *D. Marafioti*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere. EMOLUMENTOS: ISENTOS; ISSQN: ISENTOS; TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: ISENTOS; RECOMPE: ISENTOS; TOTAL: ISENTOS. Data do ato: Vide Selo.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Divinópolis - Minas Gerais

Selo Eletrônico N.º CSP31495
Cód. Seg.: 9169.5711.0577.2760

Pedido Certidão Nº 19/5626 - criado em 27/03/2019
Qtde de Atos Praticados: 001 - Data: 01/04/2019
Emol: R\$ 18,84 TFJ: R\$ 6,65 Total: R\$ 25,49
Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

